

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO**

Av. Campo Grande, 200 - Centro - Mundo Novo

CEP: 79980-052 CNPJ: 03.741.683/0001-26 Telefone: (67) 3474-1144

E-mail: compras@mundonovo.ms.gov.br Site: www.mundonovo.ms.gov.br**PARECER JURÍDICO**

Processo Administrativo:	31/2025
Processo de Licitação:	31/2025
Modalidade:	Dispensa de licitação
Número da Licitação:	8/2025-DL
Valor:	37344.38
Data do Processo:	20/02/2025
Data da Abertura das Propostas:	21/03/2025
Hora da Abertura das Propostas:	08:00

Nos termos do que preceitua em conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021 com suas posteriores alterações.

Venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta.

Encaminhamos os autos do Processo Administrativo em referência para análise e posterior Parecer Jurídico.

Mundo Novo, 24 de Março de 2025



CASSIANO VIDOVIK



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

PROCESSO Nº 031/2025 – Dispensa Nº 008/2025.

Requerente: Departamento de Licitações e Contratos.

Objeto: Contratação de empresa especializada em lavagem de veículos.

1.

Versa o presente parecer sobre a solicitação encaminhada pelo Departamento de Licitações e Contratos, onde formalizou-se o procedimento de dispensa em epígrafe, visando a contratação de empresa especializada em lavagem de veículos, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer deste município.

A justificativa apresentada pela tal secretaria, está detalhada na CI n. 24/2025, que propõe a contratação de uma empresa especializada na lavagem de veículos, com objetivo de zelar pela conservação da frota e garantir a adequada higienização, proporcionando condições salubre de uso para os passageiros e servidores que utilizam esses transportes.

Deste modo, foram enviados os presentes autos para esta assessoria jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei n. 14.133/2021.

Da análise do procedimento até esta oportunidade, verifica-se que houve a publicidade preferencialmente exigida no § 3º, art. 75º, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, publicada em **edição n. 3474**, em 17 de março de 2025, veja-se o que diz o artigo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n. 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto n. 11.317, de 2022) (Vigência). (Vide Decreto n. 11.871, de 2023) Vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Previamente, convém observar que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei n. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei n. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo Decreto n. 11.871/2023, a licitação será dispensável quando a aquisição envolva o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Igualmente, ainda que trata-se de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa a celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a IN SEGES/ME n. 67/2021, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, que trata-se a Lei n. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de adotar maior transparência nos processos de aquisição de menor valor, contudo, por se tratar de município com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes, é facultada a utilização da Dispensa Eletrônica nesta ocasião, como garante o Art. 176 da Lei n. 14.133/21, veja-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 176. Os municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;

II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Verifica-se, portanto, a permissão legal para o regular desenvolvimento do procedimento de dispensa, a juntada de propostas e orçamentos de empresas diferentes, com valores respectivamente diferentes bem como, a pesquisa de preços efetivada na forma do art. 23 da Lei n. 14.133/21.

A presente dispensa até a presente oportunidade, como já mencionado, não se verifica de qualquer irregularidade insanável, capaz de prejudicar o obstar o desenvolvimento do procedimento.

Os valores estão dentro do limite previsto para a modalidade de licitação tratada no presente procedimento.

2.

Pelo exposto acima, entende-se, s.m.j., que os requisitos legais foram atendidos até a presente fase do procedimento de dispensa, **opinando pelo prosseguimento e a homologação** do mesmo em favor da empresa EDMAURO VILSON DA SILVA, no Anexo I/Lote 0001 itens: 01,02,03,04 com o valor de **R\$ 37.344,38 (trinta e sete mil e trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, ficando ao critério do Departamento de Licitações e Contratos, atendidos os termos do art. 53, caput e § 4, da Lei n. 14.133/2021.